



SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL – SIR
Decreto-lei nº 169/2012, de 1 de agosto

CRITÉRIOS A OBSERVAR NA AVALIAÇÃO DA SALVAGUARDA DO EQUILÍBRIO URBANO E AMBIENTAL

2. Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B, do anexo I, ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme nº 6 do artigo 18º do SIR.

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;
- b) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir autorização expressa da totalidade dos condóminos;
- c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;
- d) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos, podendo ser admitida a produção de eventuais resíduos especiais, desde que, não coloque em causa o bem-estar e saúde pública das populações. Nestes casos, o “promotor” deve obrigatoriamente contratualizar a recolha e o tratamento desses resíduos com entidades certificadas para o efeito;
- e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro;
- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina, nos termos do Decreto-Lei nº 220/ 2008, de 12 de novembro e adotar medidas excecionais sempre que estas se manifestem insuficientes;
- g) Nas atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A do anexo I ao SIR, os estabelecimentos industriais não podem ter potência elétrica contratada superior a 15 KVA e potência térmica superior a 4x105 KJ/h;
- h) **As** atividades identificadas **com** (1) na parte 2-A e B, do anexo I, ao SIR, não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano;
- i) Possuir divisão/instalação destinada unicamente à preparação de alimentos destinados à colocação no mercado. Essa divisão/instalação deve estar localizada e ser concebida de forma a evitar o risco de contaminações nomeadamente através de animais e parasitas. Tem que possuir meios de conservação de alimentos, possuir lava mãos, lava loiças e os meios necessários à preparação dos produtos, como por exemplo um fogão.
- j) O estabelecimento deverá cumprir com os requisitos gerais de higiene constantes no Regulamento (CE) nº 852/2004.